

Nº 27.989 — APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.550 — DISTRITO FEDERAL

*Responsabilidade. Não caracterizada a responsabilidade do preposto da União.*

Recorrente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, *ex officio*.  
Apelante: União Federal.  
Apelado: Manoel de Andrade Faria.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.

I — Verifica-se, nos presentes autos, que a culpabilidade do preposto da União Federal não ficou caracterizada.

II — A Constituição estabelece, em seu art. 194, que "as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros"; e o Código Civil diz: "aquêle que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano" (art. 159).

III — Como se vê, só está obrigado a reparar o dano aquêle que concorre com culpa no evento, o que não se verifica na espécie.

IV — O douto Carvalho Santos, ao comentar o art. 159 do Código Civil de opinião que:

"Essencial para haver a responsabilidade civil não é somente a imputabilidade, é preciso também que o fato seja culposo, isto é, contrário ao direito.

A palavra culpa é empregada aí não só no seu sentido restrito, mas no seu significado mais lato, abrangendo até o dolo.

"O nosso legislador, não se afasta da doutrina tradicional, conserva a responsabilidade civil com fundamento na culpa, tal como a querem Uger e outros juristas de não menor porte" (Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, pág. 320).

E adianta, ainda, o mesmo autor, ao comentar o art. 15 do Código Civil que:

"para valer a ação de indenização contra o Estado ou outra pessoa de direito público, é preciso que se tenha dado a violação de um direito objetivo e culpa subjetiva do funcionário, agindo dentro das suas atribuições" (Op. cit., vol. I, página 354).

V — Assim, não caracterizada a culpa do representante da pessoa jurídica de direito público, não há que falar em responsabilidade da União, *data venia*, de respeitáveis opiniões em contrário.

VI — Diante do exposto e dos argumentos aduzidos pelo Dr. Procurador da República, em suas Razões de fls. 92-94, a que nos reportamos, pedimos e esperamos a reforma da V. decisão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1951. — *Alceu Octavio Barbêdo* — Subprocurador-Geral da República.

feridos por Tribunais do Trabalho e um, somente, deste Tribunal Superior — ou de uma de suas Turmas, o embargante não dá maiores esclarecimentos — acórdão que decidiu independentemente de regulamentação a Lei nº 2.573, de 1955.

O contrário não afirmou o acórdão embargado, daí inexistir a pretendida divergência jurisprudencial.

De conseguinte, merece seguimento o recurso interposto, pelo que lhe nego seguimento, indeferindo-o.

Publique-se.  
Rio, 20 de agosto de 1951. — *Caldeira Neto*, Presidente.

*Pauta de Julgamento para a Sessão à realizar-se em 15 de setembro de 1951 (Terça-feira)*

Processo TST N.º AI-638-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Aravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. da 1.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Ivan Neves Pereira e G. Zeno.

Processo TST N.º AI-538-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. da 15.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. e José Henrique da Cunha.

Processo TST N.º AI-554-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. da 7.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Aloísio Sebastião Xavier e Banco Hipotecário e Agrícola do Est. Minas Gerais S. A.

Processo TST N.º AI-626-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. da 6.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Ofir da Silva Reis e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

Processo TST N.º AI-310-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Odílio Francisco da Silva.

Processo TST N.º 510-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Editora Brasiliense Limitada e Afrânio Neves.

Processo TST N.º AI-597-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Sr. Pres. do TRT da 7.ª Região.

Interessados: Salvador Cunto & Cia. Ltda. e Antônio Patrício de Vasconcelos.

Processo TST N.º RR-3.379-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araraquara.

Interessada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Carmo Corrêa da Silva.

Processo TST N.º RR-3.804-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Anísio Rigoberto Lo-

Processo TT N.º RR-3.910-53  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Caetano do Sul e Santo André e Campana S. A.

Processo TST N.º RR-480-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Rafael Rodrigues e S. A. Fiação e Tecelagem Lutfala.

Processo TST N.º RR-762-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Joaquim Pereira dos Santos e Ind. e Comércio Ismana Limitada.

Processo TST N.º RR-6.330-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Paulo José de Oliveira e Francisco N. Coutinho e Alexandre de Oliveira Filho & Cia. Ltda.

Processo TST N.º RR-1.792-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Salustiano Adelmo de Souza e Eletrodos Fredotti S. A.

Processo TST N.º RR-1.827-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Calçado Clark e Marize Terezinha Rissi.

Processo TST N.º RR-659-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: José Tibiricá Fernandes e Cristaleira Cruzeiro Ltda.

Processo TST N.º RR-1.236-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Carlos Rinaldo Marques e Banco Francês e Brasileiro S. A.

Processo TST N.º RR-1.594-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 12.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Mário de Sousa e outros e Porcelana Rio Franco S. A.

Processo TST N.º RR-1.829-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do J.C.J. de Fortaleza.

Interessados: Martin., Representações e Comércio S. A. — Marcosa e Geraldo Rodrigues da Silva.

Processo TST N.º RR-1.934-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RR-755-5ª  
(3ª T.-398)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Dante Mestiori.  
Recorrido: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

(2ª Região)

Despacho

Não admiteo o apelo excepcional, porque não se configura qualquer das hipóteses previstas no art. 101, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Constituição Federal, visto que a decisão recorrida, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, prevendo a revista intentada pelo Banco, para julgar improcedente a reclamação, *ad instar* do que fizera a sentença originária, não viola o disposto no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem tampouco diverge do respeitável acórdão trazido à colação (v. fls. 126), pois este se refere à soma de prazos nos casos em que o atastamento do empregado não se dera por falta grave, ao passo que, *in specie*, o recorrente praticara falta grave, se bem que fora readmitido posteriormente, mas mediante renúncia expressa de direito ao tempo anterior.

E bem de ver, pois, que a decisão impugnada (v. fls. 110-112), não tendo sido a via extraordinária, razão por que hei por bem indeferir o pedido de fls. 123-126, previamente impugnado.

Publique-se.

Rio, 24 de agosto de 1951. — *De'fim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR-3.856-58  
(3ª T.448)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Viacão Aérea de São Paulo Sociedade Anônima "VASP".  
Recorrido: Antônio Colombini.

(2ª Região)

Despacho

A recorrente, apesar de invocar alínea "d" do inciso III do art. 101 da

Constituição Federal, para suporte do apelo excepcional, não menciona um só julgado divergente da decisão recorrida, da Eg. Terceira Turma deste Tribunal (V. fls. 89-90). Todavia, menciona como violado o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter sido cominada ao reclamante a pena de confissão ficta, e, não obstante isso, julgado precedente o pedido. Mesmo considerando o extraordinário sob esse aspecto, ainda assim ele não procede, porque os efeitos da confissão ficta foram ilididos pela prova dos autos, cumprindo salientar que, em qualquer hipótese, se realmente a revista estava fundamentada e dela não conheceu a Turma, neste caso, só poderia ter havido vulneração do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não argüida pela recorrente.

Deixo, assim, de admitir o extraordinário de fls. 92 e seguintes por falta de amparo constitucional.

Publique-se.  
Rio, 28 de agosto de 1951. — *De'fim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

### Primeira Turma

DESPACHOS

PROCESSO 88-3.358-58

Embargante: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

Embargado: Afonso Pelegrin Sapata e outros.

Nos embargos opostos contra o acórdão de fls. 133-135 da C. 1.ª Turma, que conheceu do recurso de revista interposto, mas lhe negou provimento, limita-se a empresa a transcrever, por cópia, as razões apresentadas juntamente com o recurso de revista, sem qualquer elemento novo que pudesse alterar as razões de decidir da C. 1.ª Turma, ou, ainda, permitir o seguimento do recurso ora manifestado.

Realmente, nos embargos opostos, repetição, como já referimos do recurso de revista, há indicação de arestos pro-

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Aida Napoleão de Sousa e Indústrias Fátima S. A.

Processo TST N.º RR-1.968-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Cia. Marnito S. A. e Manuel Alves da Silva.

Processo TST N.º RR-772-9  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Fercdo S. A. Lonas Para Freios e Adile Pedro Adile e outros.

Processo TST N.º RR-1.013-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Halthrich S. A. — Indústria e Comércio e José Ferreira de Lima.

Processo TST N.º RR-4.079-58  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de Belém.

Interessados: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., e Manoel Braz de Amorim.

Processo TST N.º RR-1.149-58  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Cia. Paulista de Transportes e Carlos Gonçalves Garcia e outros.

Processo TST N.º RR-163-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Cia. Paulista de Transportes e Carlos Gonçalves Garcia e outros.

Processo TST N.º RR-1.983-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. de Paulos.

Interessados: Util S. A. — Industrial e Importadora de Máquinas e Benedito Lourenço Pereira.

Processo TST N.º RR-1.983-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Seda Moderna S. A. e Victor Antônio Fernandes.

Processo TST N.º RR-2.014-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Abel de Paulo e outros e Fábrica de Móveis Buenos Aires Ltda.

Processo TST N.º RR-1.597-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Interessados: Sociedade Pernambuco do Combate ao Câncer e Dra. Maria da Conceição Vidal de Oliveira.

Processo TST N.º RR-1.604-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 11.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Joaquim da Silva Rios.

Processo TST N.º RR-1.064-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Geraldo Linhares da Silva e S. Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade.

Processo TST N.º RR-1.482-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: José Lima Cirne e Loja Duas Américas S. A.

Processo TST N.º RR-1.535-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 15.ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Casa José Silva — Confeições S. A. e Arlindo Sousa Neri.

Processo TST N.º RR-224-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Jerônimo Basile e Cia. Fábio Bastos.

Processo TST N.º RR-271-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Julião Fernandes Rodas e outros e J. Lombardi.

Processo TST N.º RR-356-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Gerônimo Azeredo e Maximino Nogueira.

Processo TST N.º RR-1.637-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Tecelagem Seleta S. A. e Maria Odete Marques e Hilda Marques.

Processo TST N.º RR-1.639-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Tecelagem Seleta S. A. e Maria Odete Marques e Hilda Marques.

Processo TST N.º RR-1.639-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Lenificio Maldá Ltda. e Diomar Siuvelra.

Processo TST N.º RR-509-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Niovir Dias Sancho e outros e Lanificio Abib Cury & Filhos

Processo TST N.º RR-517-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira e Wilson Martins e outros.

Processo TST N.º RR-946-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: José Cupertino de Santana e Isaac de Santa Rita.

## Segunda Turma

### DESPACHOS

#### Embargos

Processo RR-1.721-58

Embargante: Editora de Revistas e Publicações "ERICA" S. A.

Embargado: Newton Simões Estrela.

Admito os embargos, em razão das divergências neles indicadas. Prossiga-se.

Em 18 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.251-58

Embargante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Embargado: Mauro Menegatti.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Em 19 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.309-58

Embargante: Padaria e Confeitaria Mondego Ltda.

Embargada: Maria Aparecida Pacheco.

Admito os embargos, atenta a divergência que ocorre no tocante aos dois últimos arestos alinhados a fls. 51.

Prossiga-se.

Em 19 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.634-58

Embargante: Jockey Club de São Paulo.

Embargado: Waldemar Gracioli.

A existência da relação de emprego foi divergentemente decidida no V. julgado da E. Terceira Turma deste Tribunal, que a negou, em hipótese semelhante a dos autos, e pela decisão local da qual foi interposta revista não acolhida pela Turma. Admito, pois, os embargos.

Prossiga-se.

Em 18 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.665-58

Embargante: Metalúrgica Wallig S. A.

Embargado: Egas de Almeida.

Admito os embargos, dada a divergência que ocorre, em razão do primeiro aresto indicado a fls. 79.

Prossiga-se.

Em 18 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-4.375-58

Embargante: Ludovica Gomes Alves.

Embargada: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos CIBRAP.

Admito os embargos, em razão das divergências indicadas, a fls. 74.

Prossiga-se.

Em 18 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-160-59

Embargante: Cia. Rádio Internacional do Brasil.

Embargados: Waldemar Bartz e outros.

Admito os embargos, em razão da divergência indicada. Prossiga-se.

Em 18 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-970-58

Embargante: Jorge Heide.

Embargado: Alfredo de Oliveira Borges.

Não há divergência entre as decisões, a da Segunda Turma, ora recorrida, e a da Terceira Turma, indicada *in principio*, nos embargos.

Esta última, dispôs sobre contagem de prazo, na forma do art. 85º da Consolidação das Leis do Trabalho, ao passo que o julgado embargado deu aplicação ao art. 795 da mesma.

não admitindo, por tardia arguição de nulidade. As demais alegações não servem, por igual, para justificar os embargos, pois o que se pretende, sem

indicar divergência de teses, é o reexame da matéria questionada, como se infringentes fossem os embargos, e não de simples divergência não caracterizada no recurso. Indefiro, pois, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-1.693-58

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Embargado: André Martins Figueira.

O que se discutiu, *in casu*, e na instância regional, foi a existência ou não de desídia, o que os julgados de 1.ª e 2.ª instâncias decidiram negativamente, face à prova e às circunstâncias especiais dos autos. Não vêm, pois, a propósito, e não se constituem em divergentes os arestos indicados nos embargos, para justificá-los. Indefiro, por isso, o recurso.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-2.711-58

Embargante: Cia. Carbonífera Minas do Butiá.

Embargado: Manoel Rodrigues de Abreu.

O aresto regional decidiu pela confirmação do julgado da primeira instância, que dera pela improcedência do inquérito ajuizado para demitir o empregado estável, baseado ambos os julgados na prova e nas circunstâncias dos autos. A E. Turma, por esse motivo, não conheceu da revista que lhe foi manifestada. Daí por que os arestos trazidos a cotejo, e proferidos em face de circunstâncias diversas, não podem servir de apoio para a admissão do presente recurso. Indefiro, pois, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-2.752-58

Embargante: Manoel José Macena.

Embargada: Laminacão Cajú Ltda.

O V. Acórdão recorrido limitou-se a não conhecer da revista, por entender tratar-se de discussão sobre matéria de fato. Nessas condições, não seria possível admitir como divergentes os julgados alinhados nos embargos. Indefiro, pois, o recurso.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-2.768-58

Embargante: S. A. Rádio Tupi.

Embargada: Odilonina Ernhardt.

A lei não faculta embargos de decisões divergentes, oriundos da mesma Turma, razão por que, mesmo que admitida fosse a divergência que nos embargos é mencionada sem os necessários esclarecimentos, ainda assim não poderia o presente recurso ser admitido. Indefiro, assim, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.312-58

Embargante: Viacão Carmo Ltda.

Embargado: Anízio Mota da Silva

Indefiro os embargos. O aresto apontado como divergente, alude à demonstração do desejo inequívoco de se defender, para que ilidida possa ser a revelia. Ora, no caso dos autos o que se afirma é que não provou a revista internosta as razões que a seu dizer, o ocasionaram o atraso e consequente revelia. Não há, pois, contradição de teses justificativas de embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2.ª Turma.

Processo RR-3.616-58

Embargante: Produtos Alimentícios Itacema.

Embargado: Francisco Vignoli.

Os defeitos que os embargos apontam, inclusive a arguida falta de prévia publicação, em parte da notícia do julgamento, constituiriam razão para recurso extraordinário, e não para os embargos, que são de mera divergência. Ora, divergência

inexiste, *in casu*, que os possa autorizar. Indefero, assim, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.  
Processo RR-3.800-58

Embargante: Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho S. A.  
Embargado: José Diogo.

Os arestos indicados nos embargos não se chocam com o julgado recorrido. Neste sustentou-se que não constitui ato de indisciplina a recusa em executar tarefa cujo preço, em se tratando de empregado tarefeiro, não foi ainda fixado, ao passo que, dos exemplos indicados, um se refere à necessidade de concomitância de culpa, e o outro à atribuição da empresa em fixar o preço das tarefas, hipóteses evidentemente diversas. Indefero, por isso, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.  
Processo RR-4.058-58

Embargante: T. Johansen — Engenharia e Construções.

Embargado: Manoel Francisco da Silva.

Os arestos trazidos a cotejo, a fôlhas 76, para justificar os embargos, não se atiram com o respeitável julgado recorrido, pois que nestes não se decidiu em face do contrato para obra certa, mas em razão da continuidade dos serviços, da função diversa e já não mais pelo regime de obra certa. Indefero, pois, os embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.  
Processo RR-4.302-58

Embargante: Amado Borges Bahia.  
Embargada: Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros.

O aresto indicado como divergente, a fls. 88, é da própria Segunda Turma, pelo que não autoriza a interposição de embargos, nos termos da lei. Indefero, pois, o recurso.

Em 31 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.  
Processo RR-4.395-53

Embargante: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

Embargados: Mancel Nunes Gomes e outros.

Indefero os embargos. Se mal conheceu a Turma de revista, teria sido caso de recurso extraordinário, por violação da lei. Os arestos trazidos a cotejo não se chocam com a tese da decisão recorrida, que é aquela do V Acórdão nele transcrito, o que não encontra oposição nos embargos.

Em 31 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

### Terceira Turma

#### DESPACHOS

Processo RR-3.177-53

#### Embargos

Embargante: França & Cia. Ltda. (Confeitaria Colombo).  
Embargado: Wilson da Rocha Gomes.

Não conhecendo da revista, mas adotando, para isso, como fundamentação, o parecer da douta Procuradoria Geral, o acórdão embargado manteve o decisório regional, que, por seu turno, confirmara despacho do M. Juiz da Nona Junta do Distrito Federal. Trata-se de deserção de recurso ordinário, por falta de pagamento de custas no prazo da lei. O prazo para o recurso e, conseqüentemente, para o pagamento das custas, se iniciara a 1 de abril, vencendo-se a 6, que era sábado, e sendo, por isso prorrogado até a segunda-feira seguinte, dia 7. As custas só foram pagas no dia 8. O acórdão, que a embargante cita, diz que não ocorre deserção quando as custas são tempestivamente pagas. No caso, não o foram. Outro acórdão mencionado afirma que o prazo para pagamento das custas se conta da data da interposição do mesmo. Ora,

essa data foi a de 31 de março e o quinquidécimo legal começou a fluir a 1 de abril. Vale dizer que o julgado, tido como divergente, não foi contrariado pelo acórdão da E. Turma.

Carece de fundamentação o presente recurso de embargos e, por isso, lhe nego provimento. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-3.422-58.

#### Embargos

Embargante: S. A. White Martins.  
Embargado: Expedito Carvalho Silveira.

Lê-se, no acórdão embargado: "A matéria é de fato. Entendeu o Egrégio Tribunal a quo não provada a falta argüida como justificativa de dispensa". O recurso de embargos cita, como divergente, acórdão, que diz: "Provada a falta argüida contra o empregado, não podem os tribunais fugir à aplicação da sanção legal prevista para ela". O recorrente toma como demonstrado aquilo que deveria demonstrar, isto é, que a falta foi provada, quando o acórdão embargado diz que não o foi. Não há, portanto, divergência jurisprudencial, mas petição de princípio.

Nego seguimento aos embargos. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-3.573-58

#### Embargos

Embargante: Instituto de Resseguros do Brasil.

Embargado: Joffre Goulart.

O embargante alega simplesmente que a Egrégia Turma conheceu do recurso de revista, quando este não possuía fundamento legal, e, ao dar-lhe provimento, errou na apreciação da prova. Os acórdãos, citados como divergentes, são julgados que dizem constituir violação de lei o conhecimento de revista desfundamentada. Ainda que se tome por verdadeira e procedente a premissa do embargante, não é possível aceitar alegações tais como justificativa para este recurso, que é recurso estrito, denominado embargos de divergência, e que não se apóia em demonstração de lei vulnerada, como o faz o recurso extraordinário.

Nego seguimento. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-3.324-53

#### Embargos

Embargante: Metalúrgica Paulista S. A.

Embargado: Antônio Fernandes Chica.

Admitiu o acórdão embargado, louvando-se nas conclusões dos decisórios anteriores, que houve alteração no preço unitário da tarefa e, sem que ocorresse dessida do empregado ou menor produção deste, sua remuneração foi reduzida por determinação unilateral da empresa. Alega a embargante haver o acórdão da E. Turma afirmado que o prêmio-produção integra o salário e, por isso, os acórdãos, que enumera, contrários a essa tese, entrariam em conflito com o acórdão embargado. Neste, porém, não só não se faz menção à tese discutida, como, ainda, se deparam afirmativas deste teor: "Ninguém nega que o salário produção depende do maior ou menor esforço do empregado. A reclamada se excusa em demonstrar que o prêmio-produção continuou a ser pago na mesma base. Houve alteração na forma de ser paga a parcela variável do salário. Além disso, parece óbvio que a tese, relativa ao prêmio-produção, não foi contrariada, porque o acórdão embargado se refere expressamente ao fato de haver a reclamada recusado aos peritos os dados indispensáveis à remuneração (sic) do reclamante. Ora, no vocabulário técnico-jurídico, remuneração não é salário. Não demonstrado

o conflito jurisprudencial, nego seguimento aos embargos. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-3.826-58

#### Embargos

Embargante: Indústrias Martins Ferreira S. A.

Embargado: Ivo Franco Vaz.

A petição de embargos adotea como premissa a afirmativa, segundo a qual era nula a decisão do Egrégio Tribunal Regional por falta de fundamentação e por não haver apreciado toda a matéria do recurso ordinário. A primeira foi expressamente repelida pelo acórdão embargado, que diz ter o acórdão regional obedecido à lei, no tocante à menção dos fundamentos do decisório e à apreciação do recurso. Assim, não podem ser acolhidos como divergentes do acórdão da Egrégia Turma os julgados, que a embargante alinha a fls. 75 e 76, todos eles tendentes à declaração de nulidade da sentença, que ou deixa de considerar matéria ventilada em recurso ou carece de fundamentação.

A fls. 79 e 80, a embargante aponta acórdãos, que considera divergentes do embargado, porque reconhecem o cerceamento de defesa quando há dispensa de testemunhas da parte contra quem se veio a julgar. São os mesmos acórdãos, que não serviram ao conhecimento da revista, porque, como se lê no acórdão embargado, a fls. 68, "as testemunhas e as partes não foram ouvidas em face do depoimento do representante da empresa, que responde, por força de lei, pela empresa. Tão claro e completo fora o depoimento que não se tornou necessária a audiência de testemunhas, deixando, assim, de se configurar, ante a confissão da embargante, qualquer cerceamento de defesa. Não servem os julgados à fundamentação destes embargos, porque a tese, neles contida, não foi negada ou contrariada pela Egrégia Turma. Por fim discutem as razões de embargos o cálculo da indenização, para defender enfundamento, segundo o qual a indenização, mesmo depois da lei nº 605 há de ser calculada na base de duzentas horas mensais. Mas os acórdãos, que, neste passo, oferece para apontar divergência com o embargado, emanam do Colendo Supremo Tribunal e, por isso, não se enquadram na hipótese, disciplinada pela Lei nº 2.244. Por todas estas razões, indefero o seguimento dos embargos. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo AI-94-59

#### Embargos

Embargante: Cia. Vale do Rio Doce S. A.

Embargados: Benedita Pereira e Emídio Carvalho

Julgado deserto o recurso de revista, agravou a empresa. O acórdão embargado negou provimento ao agravo, esclarecendo que a própria agravante admitia, em sua minuta, que a sentença teria fixado o quantum das custas a serem pagas pelos reclamantes. Reformada a sentença pelo E. Tribunal Regional, as mesmas passaram a ser devidas pela empresa, ao recorrer para o Tribunal Superior. Não pagas as custas, operou-se a deserção. É este, em resumo, o acórdão da E. Turma. Dos acórdãos citados como divergentes pela embargante, só um, de fato, diverge da tese do acórdão embargado. Sucede, porém, que esse acórdão emana também da mesma Turma, que proferiu a decisão motivadora destes embargos. Já entendeu este Tribunal, com apoio na Lei nº 2.244, que a divergência com acórdão da mesma Turma, prolatada da decisão embargada, não justifica os embargos, razão pela qual indefiro o seguimento deste recurso. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE SETEMBRO DE 1959 TERÇA FEIRA

Processo TST nº AI — 309-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Julieta Zulmira da Franca.

Processo TST nº AI — 336-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 3ª JCC do D. Federal.

Interessados: Virgínia Martins Martinez e outras e Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A.

Processo TST nº AI — 436-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 5ª Região.

Interessados: Alberto Lopes Ferreira e Maracajá & Cia.

Processo TST nº AI — 473-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Tucherman & Taragano e Maria Arlinda Prisco dos Santos.

Processo TST nº AI — 489-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Franklin Braga e Neomy Sebastião de Oliveira.

Processo TST nº AI — 490-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Maria da Conceição Silva.

Processo TST nº AI — 504-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Joaquim Ferreira e outros e Vilani & Filhos Ltda.

Processo TST nº AI — 515-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Metalúrgica Matarazzo S. A. e Benedita Alves de Jesus e outra.

Processo TST nº AI — 519-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Cia. Telefônica Brasileira e Newton Chaves.

Processo TST nº AI — 526-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Restaurante "A Minhotas" Ltda. e Jonatas Macedo.

Processo TST nº AI — 577-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Laboratório Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. e José Ferreira.

Processo TST nº AI — 630-59  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Wernacy de Mendonça Monteiro e outros e Pamair do Brasil S. A.

Processo TST nº AI — 643-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Pedro Tozini e Chicle Adams Ltda.

Processo TST nº AI — 645-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Joalheria "A Confiança" e Antônio Martins de Melo.

Processo TST nº AI — 647-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Joaquim Martins de Sá.

Processo TST nº AI — 648-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Alfaiataria B. Cunto e Djalma Batista de Oliveira.

Processo TST nº AI — 656-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Jorge de Magalhães Peres e TRT da 1ª Região.

Processo TST nº AI — 658-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional e Mário Maia.

Processo TST nº AI — 666-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Salão Cinédia e Mauro Luis dos Santos Lima.

Processo TST nº RR — 734-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Abílio Soares de Sousa e Maria de Lourdes de Moraes.

Processo TST nº RR — 797-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão da CJJ de Campinas.

Interessados: Indústria de Rendas Semara Ltda. e Catarina Licata.

Processo TST nº RR — 799-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Interessados: Maria José de Sousa e M. Moura Santos & Cia.

Processo TST nº RR — 873-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Maria das Virgens dos Santos Sá.

Processo TST nº RR — 875-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Roque Dias Nogueira.

Processo TST nº RR — 886-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Tecelagem Atlântica Ltda. e Isidora Basson.

Processo TST nº RR — 922-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. de Estradas de Ferro e Balbino Marta e outros.

Processo TST nº RR — 1.016-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Indústria Zappi S. A. e Elisa Musechi Zanori.

Processo TST nº RR — 1.022-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Herácio Reis & Cia. Ltda. e Anibal Nascimento e outros.

Processo TST nº RR — 1.026-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Narimoto Iashida e Antônio Maurício de Lima.

Processo TST nº RR — 1.053-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ de São Paulo.

Interessados: Lúis Rodrigues Lopes e Insley & Filhos S. A. — Indústria de Artefatos e Chumbo e Metalurgia.

Processo TST nº RR — 1.096-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8ª CJJ de São Paulo.

Interessados: Lúis Rodrigues Lopes e Insley & Filhos S. A. — Indústria de Artefatos e Chumbo e Metalurgia.

Processo TST nº RR — 1.096-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica da Marinha Mercante, em favor de Othoniel de Alcântara e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petroleiros.

Processo TST nº RR — 1.188-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Nêmila Santini Paredes e Nogueira Guimarães S. A.

Processo TST nº RR — 1.229-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Luiza Morial e outras e Calil Sousa Cury Ltda. (Tecelagem Ibirapuera S. A.).

Processo TST nº RR — 1.261-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Maria Alide Soares e Colégio Cardeal Arcoverde.

Processo TST nº RR — 1.265-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. de Cigarros Sousa Cruz e Dalva Colleone.

Processo TST nº RR — 1.328-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8ª CJJ de São Paulo.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Joaquim Dias de Oliveira.

Processo TST nº RR — 1.368-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 4ª Região.

Interessados: Protetora — Cia. de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho e João Abdala Squeff.

Processo TST nº RR — 1.386-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª Região.

Interessados: Fundação da Casa Popular e Maria do Carmo Fonseca.

Processo TST nº RR — 1.388-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: José Pires Castelo Branco e Fokker — Indústria Aero-náutica S. A.

Processo TST nº RR — 1.411-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Elvira Moreira e Vinicola Petronius Ltda.

Processo TST nº RR — 1.462-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: José Chagas Filho e Imobiliária Mirante S. A.

Processo TST nº RR — 1.479-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Comestíveis e Bebidas S. A. e Durval Costa Martins.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Lanificio Anglo Brasileiro S. A. e Mário Arrevola e outros.

Processo TST nº RR — 1.536-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Antônio Antunes Faria.

Processo TST nº RR — 1.547-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Simionato & Rocha (Moinho São João e José Cláudio Pioli).

Processo TST nº RR — 1.550-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Indústria Têxtil Cosmopolita S. A. e João Cabreza.

Processo TST nº RR — 1.612-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxias do Sul.

Interessados: E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícolas — Indústrias e Comércio e Nivalda Stuanli Schiavo.

Processo TST nº RR — 1.677-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Interessados: Estado de Minas Gerais — (Fábrica Escola de Laticínios Cândido Tostes) e Fernando Dutra Caldas e outros.

Processo TST nº RR — 1.799-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 17ª CJJ de São Paulo.

Interessados: Alvaro Ferreira e outros e Tinturaria e Estamparia de Têxteis Fernandes S. A.

Processo TST nº RR — 1.849-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 19ª CJJ de São Paulo.

Interessados: Ramon Dias e Máquinas Textéis Santa Clara.

Processo TST nº RR — 1.977-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Interessados: Lázaro Augusto Sattiro e Florival Pereira dos Santos e Pedro Amado & Cia.

## Secretaria

### DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA

#### Autos com vista

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Vista, por 10 dias, para que os recorridos possam contestar os recursos extraordinários.

TST. 362-53  
 Recorrente: Santa Casa da Misericórdia da Bahia — Recorrido: João Batista Santana. — Ao Dr. Ernani Durand.

RR. 1.971-56

Recorrentes: Antônio Rosa e João Batista Araújo — Recorrida: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — Ao Dr. Nerio W. S. Battendieri.

RR. 664-57

Recorrente: Eury Gonçalves Vieira — Recorrido: Banco do Rio Grande do Sul S. A. — Ao Dr. Arno Von Muchlen.

RR. 184-58

Recorrente: Serviço Social da Indústria (SESI) — Recorridos: José Aloísio Arêa de Abreu e outros. — Ao Dr. Luís Guslida Júnior.

RR. 642-58

Recorrente: Arnaldo Gomes Júnior — Recorrido: Colégio Frederico Ribeiro. — Ao Dr. Osmundo Bessa.

RR. 1.941-53

Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recorrido: Abílio Martinghi e outros. — Ao Dr. Francisco Amaral.

RR. 2.744-58

Recorrente: Grenha & Cia. Ltda. — Recorrido: Antônio Corvalho. — Ao Dr. Júlio Marques Elias.

RR. 3.212-58

Recorrente: Serviço Social do Comércio (SESC) — Recorrida: Laura Simões Lopes. — Ao Dr. Edgard Lisboa Lemos.

AP. 5-59

Recorrente: Laboratórios Brasnitêtica S. A. — Recorrida: Magali Santana Ferraz.

RR. 1.150-57

Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorridos: Mariano de Almeida e outros. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

RR. 1.422-57

Recorrente: Fábrica Campinas S. A. — Recorridos: Joaquim Outeiro da Silveira e outros. — Ao Dr. Francisco Amaral.

RR. 1.559-57

Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: Francisco Mariano da Costa. — Ao Dr. Júlio Araújo.

RR. 1.934-57

Recorrente: Manuel Freire da Silva (Restaurante Verde Mar) — Recorrido: Joaquim Miguel da Silva. — Ao Dr. Júlio Goulart Tibau.

RR. 2.078-57

Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: José Altivo de Sousa. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

RR. 2.168-57

Recorrente: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: Augusto Pezzoli. — Ao Dr. Júlio Araújo.

RR. 2.629-57

Recorrente: Indústria e Comércio Figueiredo S. A. — Recorrida: Estela Pedrosa da Silva. — Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

RR. 3.039-57

Recorrente: Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucanas) — Recorrido: Edson Moraes de Oliveira. — Ao Dr. Lins de Castro e Costa.

RR. 3.261-57

Recorrente: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: José Grigoletto. — Ao Dr. Júlio Araújo.

RR. 3.361-57

Recorrente: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Recorrido: José Bernardo Fraga. — Ao Dr. Júlio de Araújo.

RR. 322-58

Recorrente: Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. — Recorridos: Manuel Guimarães Tavares e outros. — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR. 1.028-58

Recorrente: "Jornal do Comércio" (Rodrigues & Cia.) — Recorrido: Mário Azevedo e outros. — Ao Doutor Elbruz Moreira de Carvalho.

RR. 1.657-58

Recorrente: Indústria de Móveis Rafael dos Santos Ltda. — Recorridos: Domingos Campaner e outros. — Ao Dr. Rio Branco Paranhos.

RR. 1.933-58

Recorrente: João Augusto Mendes e outros — Recorrida: Panificadora Nacional Ltda. — Ao Dr. Floriano Pereira Lemos.

RR. 2.591-58

Recorrente: Cia. Brasileira de Energia Elétrica — Recorrido: Eduardo de Jesus Henriques. — Ao Doutor Waldemar Ferreira Braga.

RR. 3.083-58

Recorrente: Instituto Medicamentar Fontoura S. A. — Recorrido: Emanoel Ferreira Amorim. — Ao Dr. Heziz Muzzi.

RR. 3.100-58

Recorrente: S. A. Materiais Elétricos — Recorrido: Luís Cardoso de Aragão e Marino Scipioni. — Ao Doutor Homero Oliveira.

RR. 3.131-58

Recorrente: Fábrica de Bicycleta Monark S. A. — Recorrido: Marcelino Maximiliano Barbosa. — Ao Doutor Enio Sandoval Peixoto.

RR. 3.250-58

Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S. A. — Recorrido: Abelio Bittencourt Dias e outros. — Ao Dr. Eugênio R. Heddock Lôbo.

RR. 3.280-58

Recorrente: Fundação Sinhá Juqueira — Recorrido: José Gonçalves de Oliveira. — Ao Dr. José Dalrio F. Belfort de Lemos.

RR. 3.543-58

Recorrente: Sociedade Nacional de Calçados S. A. — Recorrido: Walter José Aulucci. — Ao Dr. Nestor E. A. Cavalcanti.

RR. 3.613-58

Recorrente: Cia. Municipal de Transporte Coletivos — Recorrido: João Medeiros Lima. — Ao Dr. João Vieira de Matos.

RR. 3.904-58

Recorrente: Máquinas Agrícolas Romi S. A. — Recorrido: Mário de Andrade. — Ao Dra. Maria Luísa de Castro Neves.

RR. 4.003-58

Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A. — Recorrido: Joaquim Pedro Vaz F. — Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR. 288-59

Recorrente: Cotofício Cândido Ribeiro Lima — Recorrida: Nely Guimarães Martins. — Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR. 1.944-58

Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recorridos: Abílio Martinghi e outros. — Ao Dr. Francisco Amaral.

#### EMBARGOS

Vistas por 5 dias aos embargados para impugnarem os embargos: TST. 5.834-52:

Embargante: Real Hospital Portugues de Beneficência em Pernambuco.

Embargado: Dr. Aguinaldo de Araújo Lins. — Ao Dr. Manoel Cavalcanti de Carvalho.

RR. 1.721-58: Embargante: Editora de Revistas e Publicações "Erica".

Embargado: Newton Simões Estrela. — Ao Dr. Hugo Micolis.

RR. 3.251-58: Embargante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Embargado: Mauro Meneghitti. — Ao Dr. Francisco Amaral.

RS. 3.308-58: Embargante: Padaria e Confeitaria Mondego.

Embargada: Maria Aparecida Pacheco. — Ao Dr. Antônio Chaher.

RR. 3.634-58: Embargante: Jockey Club de São Paulo.

Embargado: Waldemar Gracioli. — Ao Dr. Francisco Patrício de Oliveira.

RR. 3.665-58: Embargante: Metalúrgica Walling S.c. Anônima.

Embargado: Fgas Almeida. — Ao Dr. Heilo Faraco de Azevedo.

RR. 4.375-58: Embargante: Ludovica Gomes Alves.

Embargado: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "CIBRAPE".

— Ao Dr. José de Campos Marques. N.º 100-59:

Embargante: Cia. Rádio Internacional do Brasil.

Embargados: Waldemar Bartz e outros.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Conselho Federal

*Ata da 94ª sessão da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove em sua sede, na Avenida Marçal Câmara, duzentos e dez, sexto andar — Casa do Advogado.*

Aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Doutor Alcino Salazar, presentes o Secretário Geral, Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Artur Rocha e Francisco de Paula Leite e Otílica Filho, representantes da Seção do Acre; Francisco Elias da Rosa Otílica, de Alagoas; Paulo Barreto de Araújo e Hamilton Prisco Paraizo, da Bahia; José Motta Maia, Humberto Quatim Pinto e Alfredo Thomé Torres, do Distrito Federal; Jair Tovar, do Espírito Santo; Dario Délio Cardoso, Nicanor Faria e Silva e Claro Augusto Godoy, de Goiás; Carlos Alberto Dunshee de Abranches, Letácio Jansen e Antônio Carvalho Guimarães, do Maranhão; José Maria Mac Dowell da Costa e Oswaldo de Souza Valle, do Pará; Samuel Duarte e Wilson Farias, da Paraíba; Alcy Demille Camps, do Paraná; Hamilton Xavier, do Rio de Janeiro; Luiz Lyra, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernardino Aragão Bozano e Artur Pôrto Pires, do Rio Grande do Sul; Paulo Malta Ferraz e José Tavares da Cunha Mello, de Santa Catarina; e Themístocles Marcondes Ferreira, de São Paulo. Foi justificada a ausência dos Senhores Conselheiros Miguel Seabra Fagundes, Nehemias Gueiros, José Eduardo do Prado Kelly, Joaquim Murilo Silveira, Amâncio Novis, José Marcello Moreira e Clovis Ferro Costa. Aberta a sessão às 10 horas, é lida e aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, passou-se ao Expediente, constante do seguinte: a) Ofício do Instituto dos Advogados Brasileiros encaminhando cópia do Edital de Concurso de Trabalhos Inéditos sobre o tema: "Da Proteção Jurisdicional dos Direitos Subjetivos na Legislação Brasileira" solicitando que o Conselho Federal, do mesmo edital, encaminhe uma cópia aos diversos Conselhos Seccionais pedindo sobre o assunto a maior divulgação possível entre os advogados. O Senhor Presidente declarou que a Secretaria providenciaria a remessa do Edital do concurso às Seções da Ordem, esclarecendo que o prazo para encerramento das inscrições encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso; — b) Pelo Presidente Alcino Salazar foi dito que: 1º) recebeu da Associação dos Advogados de São Paulo com ofício de seu presidente, Dr. Theotônio Negrão, parecer da Comissão daquela

— Ao Dr. Rafael Felloni de Mattos.

### SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal:

Entrados no dia 9-9-59:

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º — Lei nº 3.396):

N. 4.571-59 (3.944-58-RR): Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo. Recorrida: Tereza Cirilo.

N.º 4.584-59 (3.322-58-RR): Recorrente: Cia. Estudos e Execução de Obras — CECOB. Recorrido: Jean Emile Masson.

entidade sobre o problema da reforma do Supremo Tribunal Federal, com resposta ao questionário da Comissão do Conselho Federal da Ordem. Nesse parecer são apresentadas três ordens de sugestões: soluções regimentais de emergência; soluções que demandam reforma legislativa, por iniciativa do Supremo; e soluções que exigem reforma da Constituição; — 2º) recebeu do Deputado José Bonifácio, 1º Secretário da Câmara dos Deputados, os avulsos que lhe haviam sido pedidos, do projeto nº 208-50 do Deputado Tarso Dutra sobre exigência de quitação do advogado ao requerer em juízo, projeto que leva parecer contrário da Comissão de Justiça daquela Casa do Congresso; — c) O Conselheiro Letácio Jansen solicitou ao Senhor Presidente que utilizasse seus bons ofícios no sentido de obter do Deputado Aarão Steinbruch preferência para emissão do parecer no Projeto de Lei referente à aposentadoria dos advogados; — d) O Conselheiro Claro Augusto Godoy comunicou que o ante-projeto de Mútua dos Advogados, apresentado pelo advogado Antenor Leandro da Costa, foi submetido à consideração do Conselho Seccional; — e) O Senhor Presidente lembra ao Conselho a sessão extraordinária, convocada para a próxima sexta-feira, 28 do corrente, às 9:30 horas, para julgamento de processos referentes à inscrição de militares. — Ordem do Dia: — Processo C. 608-58 — Indicação do Secretário Geral, Doutor Alberto Barreto de Melo, propondo o cumprimento de resolução aprovada pela Primeira Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, relativamente aos "Direitos e deveres do advogado em relação à Ordem. Meios eficazes para a realização dos fins desta. Aumento das contribuições obrigatórias". — Relator: Conselheiro José Maria Mac-Dowell da Costa. — Prosseguindo-se no ulgamento, adiado em face do pedido de vista, o Conselheiro Relator emite seu voto que conclui para: "a) que se oficie à douta Seção de São Paulo comunicando a impossibilidade de rever ou reconsiderar o decidido neste processo ora em julgamento, a fim de que passe a cobrar a integralidade determinada nas anuidades; b) que se oficie à douta Seção da Bahia informando não ser possível atender às suas ponderações sobre o assunto *ex vi* de ter a decisão transitado em julgado; c) que se oficie à ilustre Seção do Rio G. do Norte agradecendo a comunicação do cumprimento do decidido anteriormente, ressaltando que, conforme seu próprio ofício o "Slogan" resultou improficuo; d) que se oficie às Seções da Ordem dos Advogados do Brasil (exceto as três acima mencionadas) lembrando o cumprimento do referido item d da decisão de fls. 69". — Em seguida o Conselheiro Luiz Lyra, que havia pedido